

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4567 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e aporte financeiro para financiamento do déficit técnico, do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro.

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em 17,35% (dezessete vírgula trinta e cinco por cento) a contribuição previdenciária mensal do Município, e em 11% (onze por cento) a contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, para o exercício de 2013 de acordo com o cálculo atuarial realizado em 28.03.2012.

Art. 2º Fica fixado em 7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento) o financiamento do déficit técnico, sendo repassado pelo município em forma de aporte financeiro, conforme demonstrado na tabela, com as alíquotas previstas para o presente exercício, no Quadro Resumo das Alíquotas, através dos órgãos do Poder Executivo, do Legislativo suas Autarquias e Fundações, e, para a manutenção do regime de previdência, durante o exercício de 2013, nos termos do Art. 19 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005.

Quadro Resumo das Alíquotas	
Ano	Custo em % sobre total da folha de pessoal ativo
2013	7,65%
2014	10,65%
2015	13,65%
2016	16,65%
2017	19,65%
2018	22,65%
2019	25,65%
2020 a 2046	31,51%

Art. 3º A alíquota suplementar incidirá sobre o valor total da remuneração paga aos segurados.

Art. 4º O repasse da alíquota suplementar ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Art. 5º As quantias devidas ao SASEMB e não recolhidas na data própria serão atualizadas monetariamente pela variação mensal do IPCA (Índice de Preço ao consumidor Amplo) acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data do pagamento.

Art. 6º O SASEMB não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir seus devedores em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º O plano de amortização do déficit atuarial, contido no demonstrativo acima, poderá ser alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial.

Art. 8º O Município de Bebedouro se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de fevereiro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de fevereiro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

"Deu seja Louvado"

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BEBEDOURO

Errata

Na Lei 4567 de 26 de fevereiro de 2013, no art. 9º:

onde se lê: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leia-se: Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro,
28 de fevereiro de 2013